

Despacho n.º 20/2022

**PROCESSO ELEITORAL  
DO OITAVO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESTM  
13 DEZEMBRO 2022****I****CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

1. O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche, doravante designada por Escola ou ESTM, é um órgão colegial de natureza representativa ao qual cabe, é um órgão colegial de natureza científica ao qual cabe, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 69º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (POLITÉCNICO DE LEIRIA)<sup>1</sup>, doravante designados por Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, entre outras competências, apreciar o plano de atividades científicas da Escola, deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados e os programas das unidades curriculares.
2. Integram este órgão representantes eleitos, de acordo com o n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA.
3. Integram ainda o Conselho Técnico-Científico quatro (4) representantes dos investigadores (de carreira) das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.
4. Dispõe o n.º 7 do artigo 68º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA que o mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTM (RECTC)<sup>2</sup>, as eleições realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devem ocorrer.
6. Neste sentido, verificando-se que o Sétimo Conselho Técnico-Científico tomou em 26 março de 2021 e atendendo a que o mês de dezembro de 2022 é o mais próximo do final dos respetivos mandatos, considera-se que as eleições para o Conselho Técnico-Científico deverão decorrer em dezembro de 2022.

---

<sup>1</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

<sup>2</sup> Aprovado pela Vice-Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, no uso de competência delegada, em 30 de abril de 2014.

## II

### ELEIÇÃO DO OITAVO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. Considerando que, de acordo com o disposto conjugado nos números 1 a 3 do artigo 68.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA e nos números 1 e 2 do artigo 1.º do RECTC, o número de membros a eleger pelo conjunto dos:
  - i) Professores de carreira,
  - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria,
  - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição,
  - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos,é igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão, isto é, vinte (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola.
2. Considerando ainda que, na inexistência de investigadores de carreira das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola<sup>3</sup>, **o número de membros ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, neste ato eleitoral, será de vinte (20).**
3. A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico faz-se por sufrágio secreto e é efetuada por listas, nos termos do artigo 3.º do RECTC.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA, cabe aos **professores de carreira** eleger 80 % dos membros [isto é, **dezasseis (16)**], um quarto dos quais, pelo menos [isto é, **quatro (4)**] **com o título de especialista;**
5. Cabe ao **conjunto dos restantes docentes referido na alínea a)** eleger 20% dos membros [isto é, **quatro (4)**].
6. Considerando o número de professores de carreira detentores do título de especialista afetos à Escola, verifica-se que, se se impuser a constituição das listas com o número mínimo estabelecido estatutariamente (quatro efetivos), apenas será possível que se apresente a sufrágio, no presente processo eleitoral, no máximo, uma única lista em representação dos professores de carreira, circunstância que, atento o universo de professores de carreira da ESTM, se afigura contrária ao princípio da democraticidade e da participação<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Informação da Direção de Recursos Humanos de 2 de novembro de 2022.

<sup>4</sup> Artigo 77.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 48.º, n.ºs 2 e 6, da Lei de Bases do Sistema Educativo e artigo 4.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

7. Neste sentido, de forma a acolher o “*pluralismo de interesses e opções dos elementos constituintes da comunidade escolar*”<sup>5</sup> sem deixar de garantir o cumprimento da exigência estatutária de representatividade dos professores de carreira que detêm o título de especialista, determino o seguinte:
- a) A título excecional e transitório, ao abrigo do princípio da democraticidade e da participação, serão admissíveis listas de professores que não possuam o número mínimo de professores detentores do título de especialista (efetivos/suplentes);
  - b) Se, por aplicação do critério de eleição previsto no artigo 23.º do RECTC, não resultar que, nos dezasseis (16) mandatos apurados, não se encontram, pelo menos, quatro (4) mandatos de professores detentores do título de especialista, não se atribuirão os mandatos a professores não detentores do título de especialista que, pela aplicação do método de *Hondt*, estejam posicionados em lugares inferiores, em número igual ao número de mandatos de professores detentores do título de especialista que se encontrarem por atribuir.
  - c) Os mandatos de professores detentores do título de especialista que se encontrarem em falta serão postos a votação plurinominal, na qual apenas terão capacidade eleitoral passiva os professores detentores do título especialista que não foram eleitos, tendo capacidade eleitoral ativa todos os professores de carreira.
8. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 24º do RECTC.
9. **Mandato:**  
O mandato dos membros eleitos é de (2) anos, nos termos do n.º 7 do artigo 68º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA.
10. **Listas de candidatura:**
- 10.1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
- a) Lista contendo a identificação do processo eleitoral e dos candidatos/as, ordenados para efeitos de atribuição de mandatos, contendo um número de candidatos/as a eleger e um número de candidatos suplentes não inferior a 25% de candidatos efetivos, datada e assinada pelo/a candidato/a que encabeça a lista:
    - a2. **Professores de carreira:** dezasseis (16) candidatos/as efetivos/as, um quarto dos quais, pelo menos [isto é, quatro (4)] com o título de especialista] e, no mínimo quatro (4) candidatos/as suplentes, um quarto dos quais, pelo menos [isto é, um (1)] com o título de especialista;

---

<sup>5</sup> Cf. J. J. CANOTILHO e VITAL MOREIRA, em anotação ao artigo 77.º da Constituição, em *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. I, 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 2007, p. 920.

**a3. Conjunto dos restantes docentes referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do POLITÉCNICO DE LEIRIA:** quatro (4) candidatos/as efetivos/as e, no mínimo um (1) candidato/a suplente.

- b)** Declarações de aceitação de candidatura, manifestadas através de documento autónomo com identificação da eleição a que se destina e da ordenação na lista, para efeitos de atribuição dos mandatos ou tácitas através da subscrição da lista de candidatura por todos os/as candidatos/as;
- c)** Os nomes dos/as candidatos/as devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.

**10.2** Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro<sup>6</sup>.

Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a)** o texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
- b)** primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

**10.3** As listas/documentos originais com assinatura manuscrita devem dar entrada no secretariado da Direção<sup>7</sup>, até à data limite referida no calendário eleitoral abaixo definido e dentro do horário de funcionamento. A apresentação de candidaturas no dia 03.12.2022 dever-se-á efetuar junto da receção até às 18:00 horas.

**10.4** As listas/ documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) devem ser enviadas/os para o email [estm@ipleiria.pt](mailto:estm@ipleiria.pt) até às 18:00 horas do dia 03.12.2022.

**10.5** Em cumprimento do disposto no artigo 15º do RECTC, na ausência de candidaturas a representantes de um determinado corpo, será realizada eleição por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição os mandatos em causa.

---

<sup>6</sup> Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: *“A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”*

<sup>7</sup> Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”*

**11. Cadernos eleitorais**

- 11.1** A organização dos cadernos eleitorais será solicitada à Direção de Recursos Humanos do POLITÉCNICO DE LEIRIA.
- 11.2** Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data das eleições, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do RECTC.
- 11.3** Os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados em plataforma de intranet do POLITÉCNICO DE LEIRIA, por forma a permitir a sua consulta.
- 11.4** Não obstante a trajetória da evolução da situação epidemiológica vivida em Portugal, na sequência da pandemia da doença COVID-19, os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.

**III****CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. Considerando que as eleições devem realizar-se de acordo com o calendário a fixar por despacho do Diretor, nos termos do disposto no artigo 7.º do RECTC, na fixação do calendário teve-se em conta o facto de, no mesmo período, serem promovidas eleições para outros órgãos da Escola e do Politécnico de Leiria. Deste modo, a eleição do Oitavo Conselho Técnico-Científico da ESTM realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

14/11/2022 (2.ª feira)	Início do processo eleitoral
<b>Até</b> <b>23/11/2022</b> (4.ª feira)	<b>Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais</b> <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
25/11/2022 (6.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>Até</b> <b>03/12/2022</b> (sábado)	<b>Data limite para a apresentação de listas de candidatura</b>
05/12/2022 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
07/12/2022 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
09/12/2022 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas definitivas Data limite para pedidos de credenciação de delegados das listas <b>Data limite para publicitação da composição da mesa de voto</b>
12/12/2022 (2.ª feira)	Data limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas
<b>13/12/2022</b> (3.ª feira)	<b>Eleições</b>
14/12/2022 (3.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>

16/12/2022  
(6.ª feira)

Publicitação dos resultados definitivos das eleições

2. **Em caso de empate e/ou da não atribuição de mandatos**, nos termos do n.º 7 e/ou do 10.5 do ponto II, a data de realização do novo ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)<sup>8</sup>.
4. A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada pelo Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

#### IV

#### FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

Nos termos do artigo 21.º do RECTC, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

1. A **mesa de voto** funcionará entre as **10.00 horas e as 18.00 horas**.
2. Os **resultados da mesa de voto** apenas poderão ser publicitados **a partir das 18.00 horas**.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da respetiva mesa.
4. Não poderá votar o eleitor cujo nome não esteja registado no respetivo caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no respetivo caderno eleitoral, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna correspondente, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário da mesa elaborar as respetivas atas que serão assinadas pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros das mesas;
  - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
  - d) As deliberações tomadas pela mesa;
  - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;

<sup>8</sup> Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

- g)** As reclamações, protestos e contraprotestos;
  - h)** Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 8.** Em anexo à ata constará o edital de contagem de votos.
  - 9.** A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura das atas e dos editais de contagem de votos, enviarão todos os elementos referentes às eleições, ao Diretor da ESTM.
  - 10.** Seguidamente deverão ser publicitados os editais de contagem de votos. Os editais deverão respeitar a minuta remetida para o efeito.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remeta-se ao Senhor Presidente do POLITÉCNICO DE LEIRIA, para conhecimento, e publicação imediata. Divulgue-se na página da internet da Escola.

O Diretor,